

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Uma importante obra de urbanização que está sendo construída na comunidade dos Patos precisou da intervenção técnica dos engenheiros responsáveis, que emitiram ordem de embargo devido a uma construção particular irregular, que impedia o andamento da obra e o cumprimento do projeto. Na ordem de embargo consta inclusive a assinatura do responsável pela construção irregular (em anexo).

Como prefeito e responsável maior pela estrutura administrativa, fiz uma visita às obras, como faço em todas as ações de responsabilidade da prefeitura. Durante a visita, fui abordado por uma senhora, uma manifestante solitária, que empunhava um celular pelo qual filmava minha visita, me provocando com insultos e gritando de maneira descontrolada. Ao perceber que era uma situação armada para me intimidar e colher alguma reação, recolhi ao meu automóvel e dei por encerrada a visita.

Tenho o dever constitucional de ordenar e fiscalizar os andamentos das obras no município onde fui escolhido prefeito pela maioria do povo. Todos os problemas do município eu tento resolver olhando para o futuro, pensando em como a intervenção vai impactar no desenvolvimento da área. É lamentável que pessoas, conhecidos pela forma traiçoeira e covarde de agir, usem do manifesto isolado e teatral de uma pessoa que está absolutamente errada, para tentar reverter sua caótica condição política.

Tenham certeza de que continuarei a zelar por este município e por este povo. Livramento não precisa deste tipo de comportamento. Vamos em frente!

Livramento de Nossa Senhora, 25 de agosto de 2020.

Ricardinho Ribeiro
Prefeito

Ilm.º (ª). Sr. (a): Antônio Nivaldo Neves Silva
Endereço: Terceira rua dos Patos

Prezado (a) Senhor (a),

Com base em supostas irregularidades abaixo especificadas pelo fiscal de tributos desta prefeitura, fica V. S.^a notificado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, regularize-se, ou então, apresente defesa administrativa perante o departamento de tributos.

Irregularidades:

- () ABERTURA DE LOTEAMENTOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA DA PREFEITURA. *Base legal: Art. 21, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas.*
- () ABERTURA NO CALÇAMENTO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA. *Base legal: Art. 27, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*
- () UTILIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA SEM APROVAÇÃO DA PREFEITURA. *Base legal: Arts. 55 e 56, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*
- () CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REPARO, ACRÉSCIMO OU MODIFICAÇÃO SEM LICENÇA MUNICIPAL. *Base legal: Art. 61, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*
- () ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. *Base legal: Art. 88, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*
- () ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ SANITÁRIO. *Base legal: Art. 88, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*
- () ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ AMBIENTAL. *Base legal: Art. 88, da Lei n.º 868/94 - Código de Posturas;*

X) Acesso interseccional em Rua e colçada

Certo de contarmos com a colaboração de vossa senhoria.

Atenciosamente,



Fiscal de Tributos (carimbar e assinar)

